



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
E POSTO AVANÇADO DE PORANGATU
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 02 de setembro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga dos Santos, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 24 de agosto de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 32/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1778/2015, em 28 de julho de 2015, na página 9, tornou pública a correição ordinária.

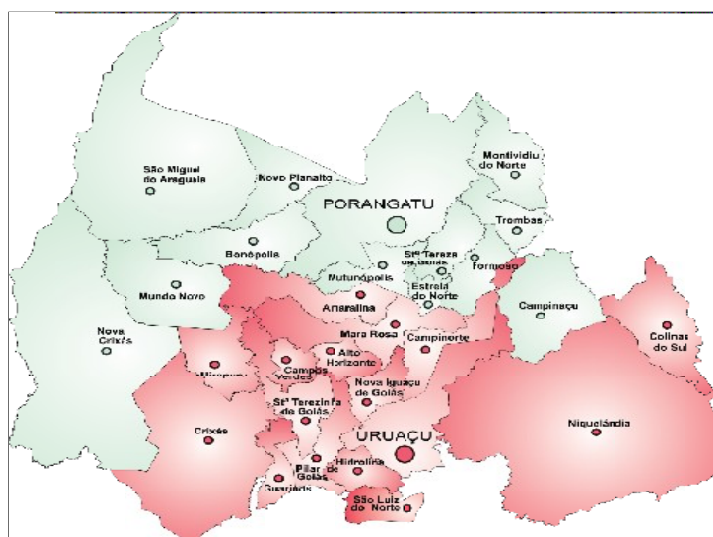
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e as Subseções da OAB de Uruaçu e Porangatu foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030, 170 e 171, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 28 de julho de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	1.859	1.398	1.558	1.371
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	513	676	552	211

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até julho de 2015.

A **Vara do Trabalho de Uruaçu** possui jurisdição sobre os municípios de Uruaçu, Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha, São Luiz do Norte e Uirapuru.

O **Posto Avançado de Porangatu** possui jurisdição sobre os municípios de Porangatu, Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Mundo Novo, Novo Planalto, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **relativos ao município de Uruaçu**, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 6%, (de 36.929 para 39.172 habitantes¹). Em Uruaçu se encontra um dos maiores lagos artificiais de usina hidrelétrica do mundo, o Lago de Serra da Mesa, o que fez do município um importante polo turístico da região. A principal atividade

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de soja. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 1043 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.470 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

Já o **município de Porangatu**, possui população estimada em 2014 de 44.534 habitantes. É considerado o principal município do Norte de Goiás. Como em Uruaçu, a principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, respondendo por mais de 50% do PIB. O município é cortado pela Rodovia Belém-Brasília (BR-153), um dos mais importantes corredores rodoviários brasileiro, por onde escoam grande parte da produção agrícola e industrial brasileira. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 947 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.576 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 84% da população vive na área urbana do município.

A Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu, **conjuntamente considerados**, receberam, no último exercício (2014), **2.110 novas ações (1.558** oriundas dos municípios jurisdicionados à Vara do Trabalho e **552** oriundas dos municípios jurisdicionados ao Posto Avançado). Considerado o último triênio (2012/2014) a Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu, em média, **1.605 ações**, e o Posto Avançado de Porangatu, **580 ações**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho nesta localidade, considerando o recente Anteprojeto de Lei encaminhado pelo TRT18 ao CSJT, que prevê a transformação do Posto Avançado de Porangatu em Vara do Trabalho, o que aliviará a carga de trabalho atribuída aos magistrados que aqui atuam.

4 RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO

Os relatórios de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes à Vara do Trabalho de Uruaçu e ao Posto Avançado de Porangatu, produzidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, que seguem em anexo, são parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5.1 VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

5.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 19 e 33 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. **Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tais prazos eram de 16 e 32 dias, respectivamente, na última visita correicional;**

Esta recomendação foi atendida parcialmente, havendo sensível redução no prazo médio do rito ordinário.

5.1.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. **Ressaltou o Desembargador-Corregedor que em março deste ano encaminhou o ofício nº 65/2014-TRT18/SCR ao Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, em resposta ao questionamento feito por Sua Excelência sobre a recomendação em apreço, exortando-o a cumpri-la, excetuando-se apenas os casos em que tal procedimento viesse a causar algum prejuízo ao trabalhador. Todavia, pela análise dos processos que tramitam nesta unidade, pode-se constatar que o pagamento extrajudicial continua sendo regra geral neste juízo, razão pela qual se reitera o imediato cumprimento desta recomendação, o que será avaliado pela Corregedoria Regional doravante.**

Esta recomendação foi atendida.

5.1.3 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido,

especialmente aquelas com mais de 40 dias de atraso. A Secretaria da Corregedoria deverá encaminhar, via e-mail, cópia desta Ata, juntamente com o Relatório de Correição, devidamente assinados, aos juízes relacionados no item 2.6.6 do Relatório de Correição, dando-se-lhes ciência desta recomendação. **Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação, no que respeita às pendências a cargo do Juiz Titular;**

Esta recomendação foi atendida.

5.2 POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

5.2.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 81 e 177 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.2.1.

5.2.2 O lançamento, com regularidade, no sistema **SAJ18**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 3, 14 e 20 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.2.2.

5.2.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.2.3.

5.2.4 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita

o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.5 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 17 e 22 dias, ao limite previsto **no artigo 189, II, do CPC**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que em 2012, quando foi realizada a última visita correicional nesta unidade, tais prazos eram de 10 e 13 dias, respectivamente;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.2.4.

5.2.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.7 Que nos casos de expedição de edital de citação em ações de execução fiscal, seja assegurado ao devedor o prazo previsto no artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/1980 (30 dias para publicação do edital e de 05 dias para o pagamento da dívida), conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.8 Que a unidade da Vara abstenha-se de dispensar a intimação do

representante da União, conforme previsto no art. 175 do PGC, nos casos em o valor da contribuição previdenciária for inferior ao teto estabelecido na Portaria MF nº 582/2013 (antiga Portaria MF nº 435/2011), conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.9 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.10 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.2.11 Que a Secretaria proceda ao lançamento dos andamentos “conclusos para julgamento de embargos de declaração - QJED” e “conclusos para julgamento de embargos à execução – QJEE” relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 24 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara e do Posto Avançado.

6.1 Recomendações Reiteradas da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Considerando o atendimento de todas as recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

6.2 Recomendações Reiteradas do POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

6.2.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, dos valores decorrentes dos acordos pagos, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição**;

6.2.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**; e

6.2.4 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**.

6.3 Recomendações decorrentes desta visita correcional na VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante das ocorrências verificadas **durante esta visita correcional**, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.3.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **22 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador corregedor que tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **5 dias**;

6.3.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item**

7.2 – 2 do Relatório de Correição;

6.3.3 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo dos juízes Titular, auxiliar e ex-auxiliar desta Vara do Trabalho, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.

6.4 Recomendações decorrentes desta visita correcional no POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

6.4.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A **Vara do Trabalho de Uruaçu** conta com um quadro de **14 servidores**, incluído o Diretor de Secretaria, sendo 12 efetivos e 2 cedidos do município de Uruaçu, mais 2 estagiários e 1 adolescente trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Já o **Posto Avançado de Porangatu** conta com um quadro de 5 servidores efetivos, incluindo o Chefe do Posto Avançado, mais 2 estagiárias e 1 adolescente trabalhador, não possuindo claro de lotação.

As duas unidades, analisadas conjuntamente, possuem um quadro de **19 (dezenove) servidores**.

A **Vara do Trabalho de Uruaçu** recebeu, no último exercício (2014), **1.558 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1.605 processos**.

O **Posto Avançado de Porangatu** recebeu, no último exercício (2014), **552 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **580 processos**.

Considerando a **média trienal** da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de

Porangatu, a demanda processual registrada para fins de fixação do quadro de servidores é de **2185 processos/ano**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor anotou que o quadro geral de servidores supera esse quantitativo.

No que respeita aos servidores da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de Porangatu que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até julho, foi constatado que a **Vara do Trabalho de Uruaçu** alcançou o percentual de solução de **92,57%** dos processos recebidos no período (1.371 recebidos na fase de conhecimento, 1.270 processos solucionados). No mesmo período, o **Posto Avançado de Porangatu** alcançou o percentual de solução de **123,58%** dos processos recebidos no período (211 recebidos na fase de conhecimento, 262 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de Carnaval. Com relação ao Posto Avançado de Porangatu, o Desembargador-Corregedor considerou o resultado alcançado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar na busca por uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Entretanto solicitou aos magistrados que envidem esforços visando o atingimento desta meta também pela Vara do Trabalho, visando colaborar com o resultado do Tribunal.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A **Vara do Trabalho de Uruaçu** possui **421** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **393** foram solucionados até o ano de 2014, no presente exercício, até o mês de julho, a unidade solucionou mais **21** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,26%**. Já o **Posto Avançado de Porangatu** possui **79** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **75** foram solucionados até o ano de 2014, no presente exercício, a unidade solucionou mais **2** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,30%**. O Desembargador- Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar

pelo cumprimento dessa meta, encarecendo aos mesmos que continuem dando preferência à solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, na **Vara do Trabalho de Uruaçu**, entre janeiro e julho de 2015, **218** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **236** execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde à **108%**. No **Posto Avançado de Porangatu** foram iniciadas, entre janeiro e julho de 2015, **45** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **17** execuções. Para aferição da referida meta, o valor corresponde à **36,96%**. **Com relação ao Posto Avançado de Porangatu, o Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. Encareceu ainda, à ambas unidades, que procedam ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema e-Gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta, especialmente pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

As unidades não possuem ações coletivas distribuídas até 31/12/2012, pendentes de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta por ambas.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Na **Vara do Trabalho de Uruaçu**, o prazo médio acumulado até julho de 2015 foi de **89** dias. De igual modo, o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional no **Posto Avançado de Porangatu**, apurado até julho de 2015, foi de **80** dias. O Desembargador-Corregedor parabenizou o resultado alcançado

pelas unidades e encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da **Vara do Trabalho de Uruaçu**, no biênio 2013/2014 foi de **30,5%**. Já nos meses de janeiro a julho, o índice de conciliação aferido na referida unidade foi de **32%**. Com relação ao **Posto Avançado de Porangatu**, o índice de acordos, no biênio 2013/2014 foi de **43,5%**. Já nos meses de janeiro a julho, o índice de conciliação aferido na referida unidade foi de **42%**. O Desembargador-Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta pelas unidades correccionadas, desde que intensificadas as medidas voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos à apreciação desta Vara do Trabalho.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial na Vara do Trabalho de Uruaçu e no Posto Avançado de Porangatu, com uma **eficiente prestação jurisdicional**. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Juliano Braga Santos, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Solicitou especial atenção ao Posto Avançado de Porangatu quanto ao procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou, ainda, atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, a Chefe do Posto Avançado de Porangatu, Lucimeire Storti Gobi Nobre, e os demais servidores que integram essas unidades, pela dedicação e empenho na execução de suas

tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo atendimento às recomendações feitas na última visita correcional, pelo exíguo prazo para cumprimento dos despachos exarados pelos Excelentíssimos juízes Titular e Auxiliar, e, notadamente, pela correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, dando confiabilidade aos dados estatísticos pertinentes a este juízo.

Ressaltou, por fim, que a Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu procedem, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através dos **PAs nºs 7618/2014 e 7613/2014**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, por fim, que a Vara do Trabalho de Uruaçu possui tem 917 processos em execução com 817 partes incluídas no BNDT, sendo 686 devedores com 685 validados e percentual de 100%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 47 requisições de honorários periciais, sendo 45 pagas e 2 indeferidas. Já o Posto Avançado de Porangatu possui tem 417 processos em execução com 417 partes incluídas no BNDT, sendo 508 devedores com 496 validados e percentual de 100%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 8 requisições de honorários periciais, sendo 7 pagas e 1 indeferida.

Por fim, o Desembargador Corregedor agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como aos servidores da Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional.

Deu-se por encerrada a correição em 02 de setembro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região